

ACÓRDÃO Nº 6846/2016 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.089/2015-9.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde (00.378.257/0001-81)
 - 3.2. Responsável: João Batista Freitas (100.936.563-00).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Educação (MEC), em desfavor da Sr. João Batista Freitas, prefeito do município de São Vicente Ferrer/MA nas gestões 2005-2008 e 2009-2012, em razão de irregularidades na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos repassados à municipalidade, na modalidade fundo a fundo, no exercício de 2008, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas Sr. João Batista Freitas (CPF 100.936.563-00), prefeito do município de São Vicente Ferrer/MA nas gestões 2005-2008 e 2009-2012, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

PNAE-PRÉ-ESCOLA		
Ordem Bancária	Valor	Data
20080B400228	6.014,80	04/03/2008
20080B400651	6.014,80	03/05/2008
20080B400884	6.014,80	30/05/2008
20080B401081	6.014,80	01/07/2008
20080B401395	6.014,80	01/08/2008
20080B401671	6.014,80	02/09/2008
20080B402043	6.014,80	01/10/2008
20080B402294	6.014,80	31/10/2008
20080B402657	6.014,80	02/12/2008
PNAE-FUNDAMENTAL		
Ordem Bancária	Valor	Data
20080B400160	15.774,00	04/03/2008
20080B400489	15.774,00	03/05/2008
20080B400717	15.774,00	30/05/2008
20080B401251	15.774,00	01/07/2008
20080B401505	15.774,00	01/08/2008
20080B401803	15.774,00	02/09/2008

20080B401880	15.774,00	01/10/2008
20080B402149	15.774,00	31/10/2008
20080B402668	15.774,00	02/12/2008
PNAE-QUILOMBOLA		
Ordem Bancária	Valor	Data
20080B400127	792,00	04/03/2008
20080B400623	792,00	03/05/2008
20080B400771	792,00	30/05/2008
20080B401176	792,00	01/07/2008
20080B401366	792,00	01/08/2008
20080B401728	792,00	02/09/2008
20080B401923	792,00	01/10/2008
20080B402138	792,00	31/10/2008
20080B402595	792,00	02/12/2008

9.2. aplicar ao responsável acima a multa prevista no artigo 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhe igual prazo de quinze dias para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a partir da data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial dos valores acima, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor; e

9.4. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado do Maranhão para adoção das medidas que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU,.

10. Ata nº 39/2016 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6846-39/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral